José Gregório Pacheco
Secretário

Lei n.º 201, de 5 de Março de 1953

Dispõe sôbre a construção do prédio para o Stande do Tiro de guerra e abre crédito especial.

O Povo do Município de Manhuaçu por seus representantes decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a mandar construir o prédio para o Stande do Tiro de guerra deste Município, de acordo com os projétos e planta elaborados, podendo dispender para fim, até a importância de cr$ 30.000,00 (Trinta Mil Cruzeiros).

Art. 2º - Para ocorrer à despesa autorizada no art. 1º, fica aberto o crédito especial de cr$ 30.000,00.

Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Manhuaçu, 5 de Março de 1953.

Etelvino Inácio Guimarães
Prefeito Municipal

José Gregório Pacheco
Secretário